



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 6.709,60 metros quadrados localizado no Parque Industrial II do Município de Agudos – SP, identificado como lote 03 e 04 da quadra I, de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **ITAN – SISTEMA DE ENSINO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.036.462/0001-70, com a seguinte descrição: “Imóvel localizado A 9,00 METROS DA ESQUINA DA Rua Yossef Boulos Ayub com o prolongamento da Rua Batista Andreotti, segue pelo prolongamento da Rua Batista Andreotti por uma distância de 95,00 metros até encontrar a divisa do lote 02 da quadra I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete se a esquerda, por uma distância de 64,68 metros confrontando com o lote 06 da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a esquerda, por uma distância de 104,00 metros, até encontrar a Rua Yossef Boulos Ayub, confrontando com o lote 06 e 05 da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete a esquerda por uma distância de 55,68 metros confrontando com a Rua Yossef Boulos Ayub; deste segue por uma distância de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Yossef Boulos Ayub com o prolongamento da Rua Batista Andreotti, encerrando assim o levantamento com uma área de 6.709,60 metros quadrados”.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de outubro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal